



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Número 45, julho de 2020

Seja bem-vindo (a) ao **Boletim de Jurisprudências**, material elaborado pela Diretoria Central de Normatização e Otimização (DCNO) da Superintendência Central de Convênios e Parcerias. Com periodicidade mensal, o material destaca as principais decisões dos Tribunais de Contas e Tribunais Superiores relacionadas à Convênios, Parcerias e os processos que venham a compor suas etapas. O conteúdo aqui elencado constitui-se do entendimento conciso das decisões selecionadas, sendo fundamental a leitura do inteiro teor da deliberação para aprofundamento da situação.

Sumário

DESTAQUES	1
CELEBRAÇÃO	2
EXECUÇÃO	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
REFERÊNCIAS.....	7

DESTAQUES

Verbas destinadas à educação e bloqueio judicial

O Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) para declarar a inconstitucionalidade de quaisquer medidas de constrição judicial que recaiam sobre verbas destinadas à educação, bem como para afastar a submissão ao regime de precatório das Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Educação (UDEs), em razão da sua natureza jurídica de direito privado, de não integrar a Administração Pública, de não compor o orçamento público e da ratio que inspira a gestão descentralizada da coisa pública. Na ADPF, questionava-se a constitucionalidade de decisões da justiça trabalhista que determinaram o bloqueio de verbas destinadas ao custeio de merenda escolar, transporte de alunos e manutenção das escolas públicas do estado do Amapá. ADPF 484/AP, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 4.6.2020. (ADPF-484)



Direito constitucional e tributário. Ação cível originária. Obrigação tributária acessória. Imunidade recíproca



1. Compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer e julgar originariamente causas que envolvam a interpretação de normas relativas à imunidade tributária recíproca, em razão do potencial abalo ao pacto federativo. Precedentes.
2. A obrigação acessória decorre da legislação tributária (art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional). Esse termo não engloba apenas as leis, mas também “os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes” (art. 96 do Código Tributário Nacional).
3. A imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, a, da Constituição) impede que os entes públicos criem uns para os outros obrigações relacionadas à cobrança de impostos, mas não veda a imposição de obrigações acessórias. Precedentes.
4. O art. 9º, § 1º, do Código Tributário Nacional institui reserva legal para a definição das hipóteses de responsabilidade tributária e dos atos que os entes públicos deverão praticar na qualidade de responsáveis tributários. O dispositivo não afasta a possibilidade de obrigações acessórias serem impostas por atos normativos infralegais.
5. Não ofende o princípio da isonomia ou abala o pacto federativo norma que impõe a obrigação de apresentação de declaração de débitos e créditos de tributos federais aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, mas não a estende aos órgãos da própria União.
6. Pedido que se julga improcedente. ACO 1.098 RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO.

Convênio – Verbas Federais – Restituição



As situações de restituição de recursos federais referentes ao Convênio nº 177/2001 restringem-se àquelas previstas na Cláusula Décima. Processo Administrativo – União Versus Estado – Cadastro De Inadimplentes – Direito De Defesa. Identificada irregularidade na observância de convênio, há de ter-se a instauração de processo administrativo, abrindo-se, ao Estado, antes do lançamento no cadastro de inadimplentes, oportunidade para manifestar-se. Honorários Advocatícios – Sucumbência. Verificada a sucumbência, impõe-se a fixação de honorários advocatícios. ACO 1.257 RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

CELEBRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Contrato Administrativo. Terceirização. Medição. Qualidade. Detalhamento. Pagamento. Critério.

Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos



serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucroincompetência). [Acórdão 1262/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Augusto Nardes\)](#)

Licitação. Registro de preços. Vedação. Normalização.

É indevida a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviço que não seja padronizável e replicável, por ser incompatível com o art. 3º, inciso III, do Decreto 7.892/2013. [Acórdão 1333/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020). [Acórdão 1335/2020 Plenário \(Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)

Responsabilidade. Licitação. Contratação direta. Nepotismo.

A contratação direta de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de gestor responsável pela contratação, independentemente do valor do contrato, do benefício à contratada ou da existência de prejuízo aos cofres públicos, caracteriza nepotismo e justifica a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. Uma vez aperfeiçoada a contratação, nem mesmo a eventual restituição dos valores recebidos pela pessoa jurídica suprime a ilicitude da conduta do agente público. [Acórdão 1409/2020 Plenário \(Representação, Revisor Ministro Walton Alencar Rodrigues\) Responsabilidade](#)

Convênio. Acordo de cooperação. Requisito. Transferência de tecnologia. Medicamento. Registro sanitário.

A existência prévia de registro sanitário do medicamento objeto de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) não é requisito para a formalização do acordo de cooperação técnica. No entanto, as atividades de industrialização, exposição à venda ou disponibilização do medicamento aos pacientes somente poderão ocorrer depois da concessão do registro pelo órgão de vigilância sanitária (art. 12 da Lei 6.360/1976). [Acórdão 1171/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)



EXECUÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Conta corrente específica. Transferência de recursos.

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos. [Acórdão 5710/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer\)](#)

Convênio. Prestação de contas. Fundo Nacional de Assistência Social. Programa Bolsa Família. Fiscalização. Ente da Federação. Conselho de assistência social. Tomada de contas especial.

Compete aos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios a fiscalização da prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos para ações de apoio financeiro à execução e à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF), quantificados por meio do cálculo do Índice de Gestão Descentralizada (IGD/PBF) do programa (art. 8º, § 6º, da Lei 10.836/2004 c/c art. 11-F do Decreto 5.209/2004). O órgão repassador dos recursos deve instaurar tomada de contas especial somente nos casos de manipulação indevida dos indicadores que compõem o IGD/PBF (art. 11 -H, parágrafo único, do mesmo decreto). [Acórdão 6353/2020 Segunda Câmara \(Embargos de Declaração, Relator Ministro Aroldo Cedraz\)](#)

Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Declaração de inidoneidade.

É indevida a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos celebrado com sociedade empresária que, na vigência do contrato, seja declarada inidônea para contratar com a Administração (art. 46 da Lei 8.443/1992) ou que tenha os efeitos dessa sanção a ela estendidos. Se a contratada deve manter os requisitos de habilitação durante a execução do contrato (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993), deve, por consequência, deter essa condição quando da sua prorrogação. [Acórdão 1246/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Intempestividade. Notificação. Fase interna. Arquivamento.

O processo deve ser arquivado, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, quando há longo transcurso de tempo entre a prestação de contas e a instauração da tomada de



contas especial, somado à ausência de inequívoca ciência, pelo responsável, quanto à apuração dos fatos tidos por irregulares durante fase interna do procedimento, tornando inviável o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. [Acórdão 5791/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Responsabilidade. SUS. Débito. Solidariedade. Medicamento. Nota fiscal.

Na aquisição de medicamentos, a existência de nota fiscal, ainda que atestada, desacompanhada de outras evidências de recebimento dos produtos, é insuficiente para comprovar a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, cabendo a responsabilização solidária da empresa fornecedora caso tenha emitido a nota fiscal sem a indicação dos lotes dos medicamentos (Resolução Anvisa - RDC 320/2002). [Acórdão 6137/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas.

Comunicação. Rede de Controle da Gestão Pública.

A comunicação do prefeito sucessor a instâncias de controle dando ciência da impossibilidade de realizar a prestação de contas de recursos geridos por seu antecessor, em razão da insuficiência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos públicos transferidos, para fins de adoção das providências de alçada daquelas instâncias, pode ser considerada medida pertinente e suficiente para o resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230). [Acórdão 6143/2020 Segunda Câmara \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes\)](#)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Liquidação da despesa. Atestação.

O atesto de despesa efetuado sem a efetiva verificação do direito do contratado ao crédito é ato grave, sujeitando o responsável ao ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, porquanto dá margem à ocorrência de pagamentos sem a devida contraprestação por parte do credor. [Acórdão 6145/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer\)](#)

Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Omissão no dever de prestar contas. Dolo.

Improbidade administrativa.

Configurada a ausência injustificada de prestação de contas como ato doloso de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a ação que pretende obter o ressarcimento ao erário dos recursos cuja regularidade não foi demonstrada é imprescritível, conforme decidido pelo STF no RE 852.475 (Tema 897). [Acórdão 1482/2020 Plenário \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues\)](#)



Licitação. Sobrepreço. Metodologia. Orçamento estimativo. Preço de mercado. Proposta de preço.

A simples divergência entre os valores orçados e os valores adjudicados não serve para evidenciar a ocorrência de sobrepreço, sendo necessário, para tanto, que a constatação esteja baseada em informações sobre os preços de mercado vigentes à época da licitação. [Acórdão 1494/2020 Plenário \(Recurso de Revisão, Relator Ministro Raimundo Carreiro\)](#)

Responsabilidade. Julgamento de contas. Agente privado. Contas ordinárias. Terceiro. Débito.

Embora o TCU, em processo de tomada de contas especiais, possa julgar contas de terceiros que causem prejuízo ao erário, tal procedimento não é pertinente em processo de prestação de contas anual, no qual se avalia a gestão de responsáveis 2 arrolados, e não a ocorrência de dano isolado. No julgamento de contas anuais, deve o terceiro, se for o caso, ser condenado em débito, com aplicação da multa decorrente, sem ter contas julgadas. [Acórdão 1507/2020 Plenário \(Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Plano de trabalho. Alteração. Débito. Multa.

A execução do objeto em desconformidade com o plano de trabalho aprovado não conduz, por si só, à necessidade de devolução dos recursos federais transferidos, desde que se possa comprovar o cumprimento do propósito do convênio, sem prejuízo de aplicação de multa aos responsáveis que promoveram a alteração do plano de trabalho sem a anuência do concedente. [Acórdão 6486/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Competência do TCU. Administração federal. Abrangência. Dano moral. Tomada de contas especial.

A competência do TCU para processar tomadas de contas especiais restringe-se aos casos de irregularidades que impliquem dano ao erário (art. 71, inciso II, in fine, da Constituição Federal), não sendo cabível a instauração de TCE para apurar e quantificar prejuízos imateriais decorrentes de eventual dano moral sofrido por entidade da Administração Pública. [Acórdão 1410/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro\)](#)

Dúvidas? Entre em contato conosco!
atendimento@sigconsaida.mg.gov.br

Nos envie mensagem no WhatsApp para receber divulgações de cursos, materiais,
notícias e outras publicações relacionadas ao tema “Convênios e Parcerias”

(31)98282-4579



REFERÊNCIAS

Supremo Tribunal Federal

[Informativo STF nº 980 – Sessões 01 a 05 de junho de 2020](#)

Tribunal de Contas da União

[Boletim de Jurisprudência nº 310 – Sessões 12 e 13 de maio de 2020](#)

[Boletim de jurisprudência nº 311 – Sessões 19 e 20 de maio de 2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 312 – Sessões 26 e 27 de maio de 2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 313 – Sessões 02 e 03 de junho de 2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 314 – Sessões 09 e 10 de junho de 2020](#)